



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 362/2009

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -- CMDRS, do Município de Ibiara e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 09/05/2009 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão de caráter consultivo, deliberativo e de funcionamento permanente, bem como de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI - Um representante da Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara;

XII - Um representante da Comunidade Cajazeiras;

XIII - Um representante da Comunidade Juventude Consciente de Ibiara – JCI;

XIV - Um representante da Comunidade Fartura;

XV - Um representante da Comunidade Malhada/Quintiliano;

XVI - Um representante da Comunidade Lages;

XVII - Um representante da Comunidade Quebra Joelho;

XVIII - Um representante da Comunidade Serrinha;

XIX - Um representante da Comunidade Várzea de Ema;

XX - Um representante da Comunidade Várzea Redonda;

XXI - Um representante da Igreja Católica;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições.

Art. 3. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4. O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - Um representante da Emater;
- VIII - Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IX - Um representante da Pastoral da Criança;
- X - Um representante da Comunidade Sipaubá;

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 8. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, quando convocado, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto o seu funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara, 12 de maio de 2009.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional

